



O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BND, a BND PARTICIPAÇÕES S/A. – BNDESPAR e AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME, empresas integrantes do Sistema BND, doravante denominadas empresas, de um lado, e de outro lado, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO têm entre si justo e acertado o seguinte Acordo Coletivo de Trabalho, adiante denominado simplesmente Acordo:

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer critérios para apuração e controle de frequência, cumprimento da jornada de trabalho e gozo de férias dos empregados do BND e das suas subsidiárias, a BND Participações S/A. – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DURAÇÃO DO TRABALHO

A duração semanal do trabalho é de 35 horas, salvo para os empregados que ocupam os cargos de telefonista e ascensorista, que têm regime especial de trabalho de 30 horas semanais, bem como os integrantes do Plano Estratégico de Cargos e Salários – PECS que tenham jornada semanal de trabalho de 30 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados com duração semanal de trabalho de 35 horas a jornada diária habitual será cumprida no horário compreendido entre 10 e 18 horas e para aqueles com 30 horas, entre 12 e 18 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A apuração e o controle de frequência dos empregados serão feitos por registros eletrônicos de entrada e saída. A simples permanência nas dependências das empresas que integram o Sistema BND no intervalo destinado ao repouso durante a jornada, bem como além do horário flexível de trabalho, sem prévia anuência da chefia imediata do empregado e reconhecimento formal pelo titular da respectiva Unidade Fundamental, não será considerada como hora de prestação de serviço ou à disposição do empregador.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO HORÁRIO FLEXÍVEL DE TRABALHO

O horário habitual do trabalho poderá ser flexibilizado de forma a permitir a administração dos horários pelo empregado, em consenso com a chefia, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades das empresas, no período compreendido entre 9 e 19:30 horas, para os empregados com carga horária semanal de 35 horas e entre 11 e 19:30 horas para aqueles com duração semanal de trabalho de 30 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO

Nos casos de necessidade de horário diferenciado do preceituado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, o horário especial de trabalho será estabelecido pelo chefe da Unidade Administrativa Principal – UAP em consenso com o empregado, devendo ser formalmente

Nelson Soares C. Pereira
Advogado

comunicado à unidade responsável pelo controle de freqüência que estabelecerá, caso a caso, a sua flexibilidade, bem como o respectivo intervalo para alimentação.

CLÁUSULA QUARTA: OS INTERVALOS PARA ALIMENTAÇÃO

O intervalo para alimentação dos empregados com duração semanal de trabalho de 35 horas será de 1 hora, obrigatoriamente usufruído no curso da jornada de trabalho, no período compreendido entre 11 e 16 horas, em consenso entre o empregado e sua chefia imediata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este intervalo terá dedução automática do período indicado nos registros eletrônicos de entrada e saída na hipótese de o empregado tê-lo usufruído nas dependências das Empresas do Sistema BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excetua-se da regra estabelecida no *caput* desta Cláusula, os empregados com duração semanal do trabalho de 30 horas, os quais terão intervalo para alimentação de 15 minutos, computado na respectiva jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a permanência do empregado no trabalho tiver sido por período igual ou inferior a 06 horas, não ocorrerá a dedução automática de que trata o parágrafo primeiro dessa Cláusula, entendendo-se, neste caso, que o empregado usufruiu o intervalo para alimentação de que trata o Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS FÉRIAS ANUAIS

O presente instrumento não inibe o direito assegurado ao empregado nos termos dos artigos 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, e artigo 134 e respectivos parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adicionalmente ao disposto no *caput* desta Cláusula, as empresas assegurarão aos empregados o direito ao parcelamento de suas férias dentro do respectivo prazo para fruição, mediante prévio acordo com a chefia imediata, desde que o primeiro período não seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo parcelamento das férias na forma desta Cláusula, o pagamento das verbas devidas será efetuado de uma só vez, por ocasião do gozo do primeiro período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de registro das férias na CTPS, as mesmas serão anotadas em período único, do qual, respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro, os dias trabalhados serão computados para gozo posterior dentro do respectivo período de fruição.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que não tiver programado suas férias, no todo ou em parte, dentro do respectivo período fruitivo, será posto em férias, compulsoriamente, antes que este se expire.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será permitido que o empregado trabalhe durante os dias de gozo de suas férias.

CLÁUSULA SEXTA: DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO EVENTUAL

Para fins de pagamento de horas-extras, em casos eventuais de imperiosa necessidade de serviço, será admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho fora do horário flexível, de



que trata a Cláusula Segunda, mediante o registro em formulário específico a este fim, devidamente firmado pelo titular da Unidade Fundamental e o empregado envolvido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo o registro formal previsto no caput desta Cláusula, o período registrado fora do horário flexível será desprezado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11 horas entre uma jornada diária de trabalho e outra.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RELATÓRIO DE MARCAÇÕES DE FREQUÊNCIA

O Relatório de Marcações de Frequência tem por finalidade fornecer informações sobre o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados que prestam serviços nas dependências das empresas que integram o Sistema BNDES, o qual será enviado pela unidade responsável pelo controle de frequência, após o encerramento de cada mês, para todos os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório deverá retornar à unidade responsável pelo controle de frequência assinado pelo empregado e pela respectiva chefia da UAP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o respectivo recebimento, contendo, quando for o caso, códigos de correção para fins de apuração da frequência, os quais deverão ser lançados no relatório conforme tabela dele constante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado deverá informar a efetiva carga horária a ser considerada dentro do horário flexível, nas hipóteses de aposição dos seguintes eventos:
a) viagem a serviço ou para treinamento, no dia do embarque e no dia do retorno; e
b) serviço externo ou treinamento externo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada aposição de código de correção efetuada pelo empregado no Relatório deverá ser reconhecida e ratificada por rubrica da respectiva chefia da UAP, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo segundo.

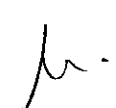
PARÁGRAFO QUARTO: As ausências parciais e as faltas ao trabalho em virtude de problemas de saúde poderão ser abonadas pelo serviço médico da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, ou outro autorizado pela Administração do Banco, sendo que o abono de ausência parcial não poderá gerar saldo positivo no dia.

PARÁGRAFO QUINTO: Será considerada ausência do empregado ao trabalho, a permanência inferior ao cumprimento de, no mínimo, metade da jornada de trabalho do dia, ressalvados os casos ratificados pela respectiva chefia da UAP.

PARÁGRAFO SEXTO: Às faltas não reconhecidas ou não abonadas nos termos dos Parágrafos Primeiro e Quarto serão aplicadas as medidas previstas na C.L.T., na legislação vigente e nas normas internas aplicáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será considerada cumprida a jornada diária de trabalho nos casos de falhas ocorridas nos equipamentos eletrônicos de controle de frequência.

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo falhas nos equipamentos eletrônicos de controle de frequência, a prorrogação da jornada com a finalidade de compensação deverá ser objeto de retificação no Relatório de Marcações de Frequência, no qual deverá ser aposto o horário não registrado.



Nelson Sérgio G. Pinheiro
Advogado



CLÁUSULA OITAVA: DO RELATÓRIO DE SALDO DE HORAS

O Relatório de Saldo de Horas tem por finalidade fornecer mensalmente informações gerenciais ao titular da Unidade Administrativa Principal - UAP sobre o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados sob sua responsabilidade. O citado relatório será enviado pela unidade responsável pelo controle de frequência no início da segunda quinzena de cada mês, contendo informações relativas ao mês anterior.

CLÁUSULA NONA: DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

O saldo mensal de horas trabalhadas excedentes ao cumprimento da jornada contratual ou de jornada não cumprida será transferido para o mês subsequente, não podendo ultrapassar o limite máximo acumulado equivalente a três vezes a duração da jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá evitar a existência de saldo positivo ou negativo ao final do prazo previsto no Parágrafo Segundo dessa Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, a transferência do saldo mensal de horas, positivo ou negativo, de que trata o caput desta Cláusula, deverá ocorrer nos respectivos anos civis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins de cumprimento da jornada de trabalho não será computada a permanência do empregado fora do horário flexível, bem como as horas-extras registradas na forma prevista na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais saldos negativos diários relativos ao cumprimento da jornada de trabalho serão automaticamente abonados em até 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO QUINTO: Somente mediante autorização expressa do titular da Unidade Administrativa Principal – UAP será permitido o acerto de horas para o empregado que se ausentar por uma jornada diária integral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

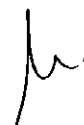
Para dirimir quaisquer conflitos referentes à aplicação do preceituado neste Acordo, de forma a garantir duplo grau de apreciação das questões, aplicar-se-ão as normas inerentes à tramitação dos pleitos administrativos, estabelecidas na Instrução de Serviço Dir AA nº 02/98, de 02/03/98.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

Quaisquer alterações nas condições acordadas no presente Instrumento deverão ser objeto de renegociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

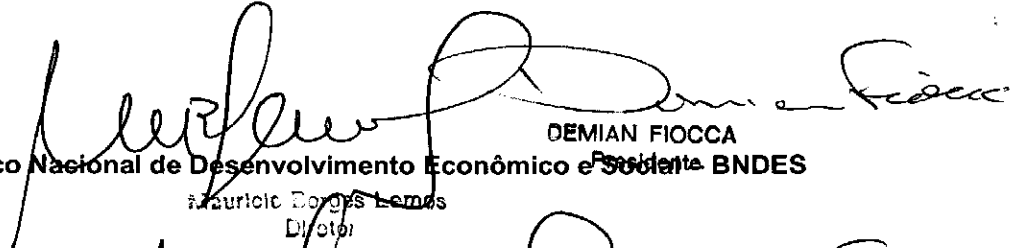
O presente Acordo vigorará por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial em 01 de janeiro de 2007 e final em 31 de dezembro de 2008, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas Empresas ou pelas entidades sindicais signatárias, por deliberação dos empregados em Assembléia Geral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para sua extinção.

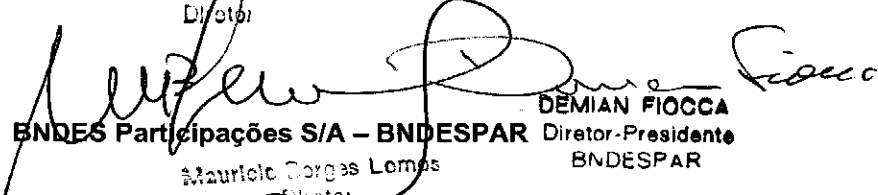


Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para a apreciação de quaisquer questões decorrentes de aplicação do presente Acordo.

Por estarem assim justos e acordados, o presente instrumento é firmado em 8 (oito) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2006.

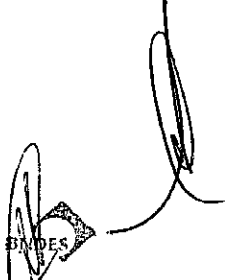

DEMIAN FIOCCA
Presidente
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Maurício Borges Lemos
Diretor


DEMIAN FIOCCA
Diretor-Presidente
BNDES Participações S/A - BNDESPAR
Maurício Borges Lemos
Diretor


DEMIAN FIOCCA
Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME


Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do RJ


BNDES
Nelson Sérgio G. Pinheiro
Advogado